



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº2020/002/SEMCA

1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este procedimento tem como objeto a pretensão em contratar o LOTE I (composto de 45 itens) cujo objeto é material de limpeza, que irá atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Maracanã, pois, no município não há processo licitatório para o referido objeto. Há somente um processo de Dispensa de licitação emergencial, exclusiva para Secretaria Municipal de Saúde, o qual não atende outros fundos e demais secretarias.

Com o estoque de material de limpeza pequeno no almoxarifado, resolveu-se iniciar um processo licitatório, onde houve uma grande dificuldade de cotação de preços, devido a oscilação deles. Diante dos fatos e, percebendo -se que não ia haver tempo hábil para uma contratação via pregão eletrônico, em 17/05/2021 a Prefeitura de Maracanã, iniciou os atos administrativos para fins de processo de adesão a ata de registro de preços que se encontram registrados na Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº2020/002/SEMCA/Ananindeua/PA, sendo a vencedora do certame a empresa é MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - ME, CNPJ: 15.459.519/0001-00.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA)

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

Verifica-se, na sistemática consagrada, que o Decreto nº 7.892/13 admite a utilização da ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal (art. 22, *caput*), estadual, distrital ou municipal (art. 22, § 9º) que não tenha participado do certame licitatório.

Para tanto, exige-se a justificativa da vantagem desse procedimento (art. 22, *caput*), bem como a realização de consulta prévia e obtenção de expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, *caput* e § 1º). Além disso, tal qual antes ocorria, a adesão permanece condicionada à concordância do fornecedor (art. 22, § 2º).

Outrossim, fora realizada pesquisa de mercado, para fins de verificação dos preços praticados atualmente no mercado, onde a empresa a que se pretende contratar, cujos preços estão registrados em Ata, demonstra ter o menor preço, caracterizando vantagem a esta Administração ao fazer uso da Ata de Registro de Preços vigente. Conforme quadro em anexo.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO

A razão da escolha do fornecedor, a qual foi a empresa **MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI – ME**, é em virtude desta, está com o preço para o LOTE I registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº2020/002/SEMCAT**, composto de 45 (quarenta e cinco) itens ao valor total de R\$ 666.758,50 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). E o valor pretendido para contratação através da Prefeitura Municipal de Maracanã, perfaz um total de R\$ 230.485,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Sobre a FORNECEDORA classificada: **Atividade primária - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. Razão social - MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI – ME. Endereço - PASSAGEM DOIS DE JUNHO, 5 A, CASTANHEIRA, BELÉM, PA, CEP 66.645-105. Status da empresa: Ativa**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes dos orçamentos das secretarias e fundos envolvidos, conforme rubricas constantes nos autos do processo.

5. DA FISCALIZAÇÃO



A contratação será fiscalizada pelos servidores designados para este fim, através de Portaria.

5. DAS CONSIDERAÇÕES

ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação de material de limpeza, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços com posterior contratação.

Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo. Assim sendo, atendendo de pelo o disposto no Decreto nº 7.892/1993 e o art. 15, da Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a presente justificativa para ratificação das autoridades superiores e posterior contratação.

Maracanã/Pará, 28 de maio de 2021.

Cleuma de Fátima Mendonça dos Santos

Presidente da C.P.L.

Tais do Socorro Gouveia de Araújo

Membro da C.P.L.

Raynara de Nazaré Pereira da Costa

Membro da CPL.